



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-T8J9R

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (24497- TECTOR 24- 280 6X2 CC EE 4185).

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exime o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratada para a revisão é a empresa **AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.595.615/0001-03, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº 3.255, Loja B, Padre Mathias, Cariacica – ES.

Sendo essa a alternativa de melhor custo-benefício, uma vez que é a prestadora de serviço mais próxima do município, assim com o objetivo de assegurar o princípio da economicidade da administração pública o orçamento pela supracitada empresa foi o escolhido.

Tendo em vista a exclusividade da empresa AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois é a única e exclusiva autorizada da fabricante para prestar serviços para veículos da marca IVECO no Estado do Espírito Santo, conforme declaração em anexo .

A referida solicitação tem por justificativa:



A revisão faz-se necessária para aumentar a vida útil do equipamento, possibilitando que os componentes trabalhem com qualidade, reduzindo a chance de paradas inesperadas do equipamento. Sendo os serviços realizados com essa máquina imprescindível para garantir a continuidade das recuperações das vias públicas, devendo, portanto, estar o veículo sempre em condições ideais de circulação e de segurança podendo assim executar com maior eficácia as demandas da municipalidade e não acarretando a paralização dos serviços essenciais.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, da Lei nº. 14.133/21**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

A aquisição de um serviço ou produto na Administração Pública pode caracterizar caso de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº. 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

Para o presente processo, não há como praticar a ampla concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas **oficinas de suas concessionárias autorizadas**.

A comprovação de preços por meio de um único orçamento se justifica pelo fato que as manutenções e serviços (revisões obrigatórias) durante o período de garantia do veículo devem ser realizadas obrigatoriamente em concessionaria autorizada, caso contrário perde-se a garantia de fábrica (motor, câmbio e diferencial).

5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 8.599,07 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos)**, conforme cotação de preço anexa aos autos do processo, especialmente diante da necessidade da empresa ser credenciada e do atestado de exclusividade que foi apresentado.

VEÍCULO/MODELO: 24497- TECTOR 24- 280 6X2 CC EE 4185	
PLACA: SGF-1C98	
TOTAL SERVIÇO	R\$ 1.012,50
TOTAL PEÇAS	R\$ 7.586,57
TOTAL GERAL	R\$ 8.599,07



6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Comprovante de exclusividade

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 09 de abril de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, no valor total de **\$ 8.599,07 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos)**.

Vargem Alta – ES, 09 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 09/04/2025 12:46:16 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 09/04/2025 13:39:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2025 13:39:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M93FCD>